

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 35/2025

Belo Horizonte, 29 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vanilton Rodrigues Santana		CPF/CNPJ: 100.860.466-67
Endereço: Rua Vinte e Dois de Dezembro, nº141		Bairro: Distrito de Acauã de Minas
Município: Leme do Prado	UF: MG	CEP: 39.955-000
Telefone: 33 99904-1786	E-mail: terravale.ca@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmital	Área Total (ha): 12,5921
Registro nº: Não se aplica - posse	Município/UF: Leme do Prado / MG
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)	X: 736996.84 m E
	Y: 8107822.79 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-6E79C244D68C4C26A31850899098BEE0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6466		ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,6827	ha	23k	736674.32 m E	8107770.59 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,9639	ha	23k	737085.20 m E	8107825.68 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
------------------------------	---	------------------

Agricultura	G-01-03-1	0,6827	
Silvicultura	G-01-03-2	8,9639	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	FESD	Inicial	9,6466
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	344,4799	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2024;

Data da vistoria: 12/07/2024 e 04/12/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 16/07/2024 e 12/12/2024;

Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2024 e 09/04/2025;

Período de sobreestamento: 11/04/2025 a 08/05/2025;

Data de emissão do parecer único: 03/06/2025

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (101619119) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,6466 hectares (ha)**, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **agricultura e silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-1 e G-01-03-2 e devido ao porte e potencial poluidor degradador as atividades se enquadram como dispensadas de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Palmital (87692209), de posse de **Vanilton Rodrigues Santana, CPF nº 100.860.466-67** e **Marina Aparecida Maciel Guedes, CPF nº 073.241.266-85** tem área total de **12,5921 ha** (equivalente a aproximadamente **0,3148 módulos fiscais**), estando localizado no município de Leme do Prado/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (101619108) do imóvel pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20243467754 (101619096), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-6E79.C244.D68C.4C26.A318.5089.9098.BEE0;

- Área total: 12,5921 ha;

- Área de reserva legal: 2,5260 ha;

- Área de preservação permanente: 0,3339 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 2,5260 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e FESD, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está conservada.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo posseiro do imóvel, Vanilton Rodrigues Santana, CPF nº 100.860.466-67 (87692199), que solicita autorização para intervenção visando a implantação de atividade de agricultura e silvicultura. A área requerida possui **9,6466 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Dos 9,6466 ha nos quais solicita-se AIA, em 8,9639 ha é solicitado AIA em caráter convencional, e no restante, 0,6827 ha, em caráter corretivo.

A área onde solicita-se AIA em caráter corretivo foi autuada conforme Auto de Infração nº 218280/2025 (111382814), dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado o Termo de Composição Administrativa do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (111382813), a decisão comprovando o deferimento do pedido de adesão ao programa (113150089) e comprovante de recolhimento do parcelamento (113150095).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (114056283) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e também em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20243467754 (101619096).

Considerando a necessidade de atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto 47.749 e que a vegetação local apresenta fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual, foi apresentado inventário florestal onde adotou-se a metodologia da amostragem casual estratificada (ACE). A área amostrada, onde foram lançadas 5 unidades amostrais (parcelas), de 300 m² cada, compreendeu a área onde solicita-se AIA em caráter convencional.

A amostragem registrou 152 indivíduos em 1500 m², contabilizando as bifurcações desses indivíduos, foram amostrados 188 fustes, utilizados nos cálculos florísticos e fitossociológicos. Em média a densidade de ocupação de 1.013 ind./ha

O valor de riqueza ainda no componente arbustivo-arbóreo foi de 29 espécies. Essas espécies pertencem a 21 famílias e 28 gêneros.

As espécies *Copaifera langsdorffii*, *Ocotea spixiana*, *Diplostropis ferruginea* e *Vantanea obovata* apresentaram juntas 42,34% do valor IVI.

Na área amostrada não houve percepção de estratificação de copas. A ocupação do espaço vertical pelos indivíduos pode ser resumida pela média ± desvio padrão de 5,7 ± 0,8 m.

Para o cálculo volumétrico da parte aérea adotou-se a equação produzida pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC): VTCC = 0,000074230*(DAP^{1,707348})*(Ht^{1,16873}), e para a estimativa de tocos e raízes utilizou-se o disposto no ANEXO I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 26 de julho de 2022, que determina um rendimento volumétrico de tocos e raízes em 10 m³/ha.

De acordo com os dados apresentados, estima-se que a intervenção, considerando a área onde solicita-se AIA em caráter convencional e em caráter corretivo, gere em 9,6466 ha, 274,2498 m³ de produto florestal para a parte aérea considerando um erro amostral de 8,6696% e para tocos e raízes, 96,4660 m³, totalizando 370,7158 m³ de produto florestal.

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo para 0,6827 ha, estima-se que tenha sido gerado pela intervenção irregular 26,2359 m³ de lenha de floresta nativa, e que caso autorizada, a intervenção gerará na área onde solicita-se em caráter convencional, 344,4799 m³ de lenha de floresta nativa.

Cabe ressaltar que considerado que o material estimado, gerado pela intervenção irregular, não encontra-se no local, somente é possível de autorização o uso do material estimado na área onde solicita-se AIA em caráter convencional a ser gerado, caso autorizada a intervenção. Dessa forma, **o volume possível de autorização se refere a 344,4799 m³ de lenha de floresta nativa.**

Considerando que a área de intervenção requerida localiza-se nos limites do bioma Mata Atlântica e apresenta fitofisionomia de zona de tensão ecológica entre Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, foi realizado e apresentado classificação da área alvo.

Apesar de haver divergência quanto a classificação apresentada no PIA e o encontrado em vistoria, em relação a alguns parâmetros, considerando todo o contexto da vegetação, conforme parâmetros listados no Relatório Técnico nº 42/IEF/NAR CAPELINHA/2024 e analisando o disposto no PIA e nas planilhas apresentadas, é possível concluir que a vegetação apresenta predominantemente características de fragmento secundário em estágio inicial de regeneração.

Em atendimento a legislação vigente, também foi realizado levantamento de espécies não arbóreas e de fauna.

Considerando que o disposto é verídico, aprova-se o PIA.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foram observadas na área de intervenção requerida, espécies ameaçadas de extinção, protegidas e/ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401333491468 (87692233), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 9,503 ha, no valor de R\$ 707,48, quitado dia 12/03/2024.

No decorrer do processo, houve incremento na área de intervenção requerida, contudo, não houve alteração que justificasse a complementação de taxa de expediente, desta forma, entende-se que foi quitada a devida taxa referente ao expediente.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901333491563 (87692235), referente a 158,41501 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.170,94, quitado dia 12/03/2024.

No decorrer do processo foram apresentados os DAES nºs 2901346239060 (101619115) e 2901346240602 (101619112). O DAE nº 2901346239060 foi quitado em complementação ao volume estimado para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional, referente a 184,4656 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1363,49 e quitado dia 04/11/2024 (101619117). Já o DAE nº 2901346240602, foi quitado, com incidência de 100% do valor conforme determina a legislação vigente referente a 26,1141 m³ de lenha de floresta nativa, estimados para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 386,06, quitado dia 04/11/2024 (101619114).

Ainda, posteriormente foi apresentado o DAE 2901354637168 (111382809), referente a taxa complementar de 1,5992 m³ de lenha de floresta nativa estimado na área onde solicita-se AIA em caráter convencional e 0,1218 m³ estimados para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo e quitado, considerando a incidência de 100% do valor devido.

Ao todo, foi quitada Taxa Florestal referente a 344,47981 m³ de lenha de floresta nativa estimados para a área onde solicita-se AIA em caráter convencional e referente a 26,2359 m³ de lenha de floresta nativa, estimados para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, considerando ainda, o pagamento com incidência de 100% do valor, conforme define a legislação vigente.

Considerando que o volume estimado para a área de intervenção requerida totaliza 344,4799 m³ de lenha de floresta nativa e que foi quitada Taxa Florestal referente a 344,47981 m³ de lenha de floresta nativa, restaria ainda ao requerente o pagamento de Taxa Florestal referente a 0,00009 m³ de lenha de floresta nativa, contudo, essa pequena diferença não altera o valor devido considerando o já quitado.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando que conforme art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, a pessoa que suprima vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas;

No Auto de Infração nº 218280/2025 (111382814) foi realizada a cobrança de Reposição Florestal referente 26,98 m³ de lenha de floresta nativa, referente ao volume estimado para a área suprimida de forma irregular, tendo sido quitado o DAE nº 1500587021533 (111382815) no valor de 1068,35, dia 09/04/2025 (111382816).

Considerando que caso a intervenção requerida em caráter convencional em 8,9639 ha seja autorizada;

Considerando que estima-se que o produto gerado pela intervenção nessa área resulte em 344,4799 m³ de produto florestal;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 344,4799 m³ é de **R\$ 11.431,91** (onze mil, quatrocentos e trinta e um centavos e noventa e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131906

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Média;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: APA Municipal Aguas do Leme;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades que vai de baixa a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual Acauã (camada: Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo), dentro do raio de restrição de terras quilombolas para atividades ligadas a aproveitamento hidrelétrico (UHEs e PCHs), rodovias, empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Jequitinhonha (JQ1) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Jequitinhonha (JQ1)).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

- 1^a vistoria - 12/07/2024

No dia 12 de julho de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Palmital, localizado no município de Leme do Prado e de posse do senhor Vanilton Rodrigues Santana. A vistoria foi motivada pois o senhor Vanilton solicita no processo de tela, autorização para intervenção ambiental - AIA na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 9,5093 para implantação da atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela IDE-SISEMA (15/07/2024) o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solo classificado como Latossolo vermelho distrófico - LVd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e relevo que varia de plano a forte - ondulado (camada: Mapa de declividade (em %)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades que vai de baixa a muito alta (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), nos limites da APA Municipal Águas do Leme (camada: Unidades de Conservação Municipais), em zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual Acauã (camada: Zonas de amortecimento de UCs definidas em Plano de Manejo), dentro do raio de restrição de terras quilombolas para atividades ligadas a aproveitamento hidrelétrico (UHEs e PCHs), rodovias, empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas) (camada: Raios de restrição a terras Quilombolas), em zona de transição e amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (camada: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica), em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço), em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Jequitinhonha (JQ1) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto rio Jequitinhonha (JQ1)).

Em análise preliminar, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth e pela plataforma Web do Programa BRASIL M.A.I.S. da Polícia Federal constatou-se que foram realizadas intervenções com supressão de vegetação nativa, entre novembro e dezembro de 2016, coordenada UTM de referência X: 736630.35 m E / Y: 8107752.30 m S e posteriormente entre junho e agosto de 2018, coordenada UTM de referência X: 736628.82 m E / Y: 8107809.99 m S.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcelio Vagner Cordeiro Costa e pelo senhor Vanilton Rodrigues Santana, requerente da solicitação.

A área de intervenção requerida possui área inferior a 10 ha e por isso, foi apresentado Projeto para Intervenção Ambiental Simplificado. Consta no projeto em questão, que a vegetação do imóvel possui fitofisionomia de Campo Cerrado no entanto, em vistoria constatou-se que trata-se de uma área de tensão ecológica entre Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semideciduval - FESD.

Conforme demonstra as Imagens 1, 2, 3 e 4 a vegetação na área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semideciduval, enquanto a área de Reserva Legal, apresenta fitofisionomia predominante de Cerrado Sentido Restrito (Imagens 5 e 6).

Conforme legislação vigente, "estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 2006, e no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, todas as tipologias de vegetação natural que ocorrem integralmente no bioma, bem como as disjunções vegetais existentes", incluindo áreas de tensão ecológica. Desta

forma, conforme art. 14, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, "os processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, ainda que em áreas inferiores a dez hectares, dependerão da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão acompanhados de ART" e que "nos casos de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica, além do inventário florestal, deverá ser apresentado também o levantamento florístico e fitossociológico das áreas de supressão e das áreas propostas para compensação, quando for o caso, ressalvado o disposto no §5º."

Ainda durante a vistoria constatou-se a existência de um curso d'água intermitente próximo aos limites do imóvel (Imagem 7) no qual incide APP no imóvel, não declarada nos arquivos vетoriais e mapa do imóvel, contudo ambos foram declarados no Cadastro Ambiental Rural -CAR do imóvel.

Conforme mencionado anteriormente, a RL proposta apresenta características de tensão ecológica entre Cerrado Sentido Restrito e FESD, apesar de apresentar fitofisionomia predominante de Cerrado Sentido Restrito. Observa-se também que a RL se sobrepõe a área de APP do curso d'água sem denominação que existe próximo aos limites do imóvel e áreas antropizadas presentes no imóvel.

Considerando que em análise preliminar foram observadas áreas intervindas após 22/07/2008, em vistoria constatou-se que o material gerado pelas intervenções não encontra-se no local e que foram implantadas atividades que dificultam a regeneração natural, como plantio de cana e pastagem (Imagens 8, 9 e 10).

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram observados vestígios de fauna silvestre.

Sem mais a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise.

- **2ª vistoria - 04/12/2024**

No dia 04 de dezembro de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda Palmital, localizado no município de Leme do Prado e de posse do senhor Vanilton Rodrigues Santana. A vistoria foi motivada pois o senhor Vanilton solicita no processo de tela, autorização para intervenção ambiental - AIA na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 9,6466 para implantação da atividade de silvicultura.

Em vistoria realizada dia 12 de julho de 2024 (92507561) constatou-se que a fitofisionomia presente na área de intervenção requerida apresentava características de zona de tensão ecológica entre Cerrado Sentido Restrito e Floresta Estacional Semidecidual, dessa forma, em atendimento a legislação vigente, foi solicitado a apresentação de Projeto para Intervenção Ambiental - PIA com inventário florestal e classificação do estágio sucessional de regeneração da vegetação.

Por isso, a vistoria em questão foi realizada de validação dos dados do inventário apresentado e confirmação do estágio sucessional do fragmento onde requer-se a intervenção.

Conforme PIA apresentado, foram alocadas em campo, 5 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² cada, onde todos os indivíduos que atendiam ao critério de inclusão, circunferência a altura do peito - CAP > 15,7, foram identificados, plaqueados, e tiveram seus parâmetros de CAP e altura total - HT coletados. Para conferência das informações apresentadas, optou-se pela remediação das parcelas 1 e 4.

Em vistoria constatou-se que os indivíduos encontravam-se plaqueados e enumerados (Imagem 1) e as parcelas demarcadas com barbante e estacas nos 4 vértices (Imagem 2).

Durante a remediação da parcela 4, constatou-se a existência de 2 indivíduos não mensurados, um morto com CAP de 22 cm e HT de 5 m e outro, da espécie *Simarouba versicolor* (mata cachorro), com CAP de 19,2 cm e HT de 6 m. Não foram encontradas mais inconsistências significativas no inventário, nem quanto a identificação dos indivíduos, nem quanto aos parâmetros de CAP e HT.

Durante a vistoria foi observada a presença de indivíduos pertencentes a família Arecaceae, os quais não foram identificados botanicamente (Imagem 3).

Considerando que trata-se de um fragmento que possui características predominantes de Floresta Estacional Semidecidual, estando sujeita ao disposto na Lei nº 11.428/2006, observou-se que a vegetação local apresenta os seguintes parâmetros, conforme Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007:

Não há estratificação definida;

A altura média dos indivíduos é por volta dos 6,5 metros;

Observa-se alta presença de cipós;

O diâmetro a altura do peito - DAP médio é inferior a 10 cm;

Não observou-se a presença de epífitas;

A serrapilheira é fina e pouco decomposta;

As trepadeiras em sua maioria são herbáceas;

Das 28 espécies levantadas no inventário, apenas 5 foram classificadas como pioneiras;

Há predominância de espécies arbóreas.

Durante a vistoria foi observada a presença de aves e vestígios de fauna silvestre, como pele de cobra.

Não foram observadas cavidades.

Sem mais, considerando que o objetivo da vistoria era a conferência do inventário e das informações apresentadas, a vistoria foi finalizada com todas as informações necessárias a continuidade da análise.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular; e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA não foi constatada a presença de espécies imunes de corte, protegidas e/ou ameaçadas de extinção;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, discutido e aprovado no item 9, para recomposição das Áreas de Preservação Permanentes - APP intervindas irregularmente e autuadas presente no imóvel;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da **AIA** para implantação do empreendimento de **agricultura e silvicultura**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Redução da cobertura vegetal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna;

Maior exposição do solo, às intempéries ou compactação do solo pelo uso de maquinários.

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reducir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Demarcação física da área pretendida para intervenção a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 8,9639 ha em caráter convencional e 0,6827 ha em caráter corretivo, para implantação dos empreendimentos de Agricultura e Silvicultura.

O imóvel denominado "Fazenda Palmital", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Leme do Prado/MG, possui área total de 12,5921 ha e está inserido no Bioma Cerrado apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131906 (87692238), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art. 12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749 de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (114056283), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Auto de Infração nº 218280/2025 (111382814).

Em relação ao Auto de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais, foi apresentado o Termo de Composição Administrativa do Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais TCA - PECMA (111382813), a decisão comprovando o deferimento do pedido de adesão ao programa (113150089) e comprovante de recolhimento do parcelamento (113150096), atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto nº 47.749/19.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (101619119) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (códigos-01-03;-G-01-03-2) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental simplificado (114056283), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme análise técnica.

Ademais, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Na área requerida para a intervenção ambiental, também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se um pelo recibo de inscrição MG-3138351-9B1E.FAD0.2B2A.42AC.42E9.21BB.DD47.B793, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 6.1 deste Parecer.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto a Taxa de Expediente e Taxa Florestal verifica-se através do item 4.4 deste Parecer que as mesmas foram devidamente recolhidas pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Quanto a Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.4 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **344,4799 m³** é de **R\$ 11.431,91 (onze mil, quatrocentos e trinta e um centavos e noventa e um centavos)**, em relação à intervenção requerida na modalidade convencional. No que diz respeito à Reposição Florestal para área corretiva, foi constatado o pagamento referente ao corte raso de no valor de R\$ 1.068,35 na data de 09 de abril de 2025 (111382816).

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 18 de maio de 2025 (88679737) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área de **9,6466 ha**, requerido por **Vanilton Rodrigues Santana, CPF nº 100.860.466-67**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Palmital, município de Leme do Prado/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **344,4799 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel e incorporado ao solo.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **344,4799 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$ 11.431,91** (dezessete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - áreas intervindas irregularmente em APP

Considerando que foram realizadas intervenções sem autorização no imóvel, incluindo Área de Preservação Permanente (APP), que totaliza 0,3650 ha, ambas autuadas conforme Auto de Infração nº 218280/2025 (111382814), foi apresentado PRADA (101619094) para recuperação da devida área. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG0000188153D MG, ART MG20243467754 (101619096).

De acordo com o projeto apresentado, a gleba foi caracterizada como homogênea do ponto de vista da proteção e da cobertura do solo assim como considerando a presença de pastagem. Ainda conforme projeto, *"a proximidades da área com remanescentes de vegetação nativa e a presença de manchas naturais confere à área do PRADA fonte de propágulos e fluxo genético"*.

Propõe-se como metodologia de reconstituição da flora, o cercamento da área, o controle da braquiária, que inclui o uso de pastoreio controlado e de roçada, ambos visando o controle da braquiária, o enleiramento de galhadas e tocos visando reestabelecer processos ecológicos que podem ajudar na atração de fauna e dispersão de propágulos, assim como a construção de poleiros artificiais. Propõe-se ainda, o enriquecimento da área com mudas, conforme avaliação de necessidade do profissional técnico habilitado que acompanhará a implantação e execução do projeto, assim como a necessidade de controle de formigas.

Apesar de mencionado que será realizado acompanhamento do projeto, não cita quais parâmetros serão utilizados para avaliação do progresso da recomposição da área, sendo assim, fica condicionado que deverá ser apresentado relatório de acompanhamento, anual e pelo período mínimo de 5 anos, elaborado por profissional técnico e habilitado, acompanhado de ART, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.

As atividades deverão ser realizadas conforme cronograma apresentado:

Quadro 1: Cronograma de execução (primeiro ano) com as principais atividades relacionadas ao PRADA da Fazenda Palmital, município de Leme do Prado – MG

Descrição das Atividades	Meses de execução – Ano 1											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
CONTROLE DA BRAQUIÁRIA												
Pastoreio Controlado*												

Pastoreio Controlado*

Roçada



Incorporação de Resíduos de supressão
de vegetação nativa

Variável

Enleiramento de galhadas e tocos

Variável

ENRIQUECIMENTO

Controle de formigas

Aquisição de esterco

Aquisição de Mudas

Preparo das covas

Plantio das mudas**

Enleiramento de galhada***

MONITORAMENTO

Avaliação Técnica 1º ano

Elaboração de relatórios parciais

*Início da floração da braquiária;

**Início da estação chuvosa e depende da avaliação na primeira fase;

***Depende da aquisição.

Quadro 2: Cronograma de execução (Ano 2 a 5) com as principais atividades relacionadas ao PRADA da Fazenda Palmital, município de Leme do Prado – MG

Descrição das Atividades	Meses de execução – Ano 2 a 4												Ano 5
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Avaliação Técnica 2º ano													
Manutenção (coroamento, retirada de exóticas/invasoras, etc.)			■						■				
Elaboração de relatórios parciais						■					■		
Relatório Final											■		

Sendo verídico, aprova-se o PRADA com condicionantes.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
() Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) nas áreas intervindas irregularmente em APP consolidada, que totalizam 0,3650 ha, no imóvel denominado Fazenda Palmital, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Conforme cronograma de execução apresentado.

3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PRADA os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Imediatamente.
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 2, com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, por no mínimo 5 anos.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Gabriela Vieira Santos

MASP: 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 03/06/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 03/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114775429** e o código CRC **D48C4E60**.

Diamantina, 03 de junho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 27/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0013604/2024-34

Requerente: Vanilton Rodrigues Santana

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em uma área de **9,6466 ha**, requeridos na modalidade convencional, com fundamento no Parecer Único – (114775429).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 03/06/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115119321** e o código CRC **5BEC873D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013604/2024-34

SEI nº 115119321



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Gerência de Regularização de Atividades Florestais

Formulário de Requerimento de Alteração de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

URFBio Responsável: Jequitinhonha

1) Objeto do requerimento:

- Compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Transferência de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Transferência + compartilhamento de responsabilidade da AIA e suas obrigações;
- Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na AIA;
- Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal;
- Atualização das informações de resgate e destinação de fauna;

2) Para a transferência ou o compartilhamento da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, informar:

Número do Processo Administrativo da Autorização:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado no DAIA:

Informações do(s) transmissor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Informações do(s) receptor(es)

Item	Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Denominação da parcela individualizável transferida do empreendimento, quando houver, ou do empreendimento em caso de transferência integral do objeto da Autorização
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Justificativa para o requerimento:

ATENÇÃO: O requerimento de transferência ou compartilhamento para a mesma Autorização deve sempre ser protocolado no mesmo processo SEI da autorização, de forma que toda a documentação esteja disponível para consulta do histórico de alteração.

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Termo de Responsabilidade de que o projeto licenciado não foi alterado sem prévia aprovação do órgão ambiental;
- 2) Documento comprobatório da nova condição de titularidade (contrato de compra e venda, contrato de arrendamento, contrato de aluguel, etc.), em caso de transferência;
- 3) Contrato Social do(s) novo(s) titular(es) da Autorização (pessoa jurídica) ou documentos de identificação pessoal (pessoa física);
- 4) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do empreendedor), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Autorização ambiental), e;
- 5) *Termo de compartilhamento e/ou transferência de responsabilidades advindas da Autorização*, contemplando localização e limites de atuação por CPF/CNPJ (informação geoespacial), denominação da parcela vinculada a cada pessoa física ou jurídica, bem como as obrigações, atividades, parâmetros e condicionantes atribuídas para cada CPF/CNPJ, conforme modelo disponibilizado no site da Semad;

3) Para Atualização de informações de responsável e/ou proprietário na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado na Autorização:

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Responsável pela Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Atual)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Item	Identificação do Proprietário do Imóvel da Intervenção (Alteração)
Nome:	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Bairro	
Município	
CEP	

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental), e;
- 2) Contrato social referente à alteração (atualizado).

4) Para Alteração de Produto/Subproduto Florestal/Vegetal constante na Autorização para Intervenção Ambiental, informar:

Número do Processo Administrativo: 2100.01.0013604/2024-34

Número da Autorização: 2100.01.0013604/2024-34

Nome do titular caracterizado na Autorização: Vanilton Rodrigues Santana

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Atual)
Produto/Subproduto	Lenha de Floresta Nativa
Especificação	Uso interno no imóvel
Quantidade	344,4799
Unidade	m³

Item	Produto/Subproduto Florestal/Vegetal Autorizado (Alteração)
Produto/Subproduto	CARVÃO VEGETAL DE FLORESTA NATIVA
Especificação	Comercialização
Quantidade	150
Unidade	m³

Anexo a este formulário, deverá ser apresentado:

- 1) Comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – referente à Taxa Florestal.
- 3) Documento do Requerente / Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente (representante do Titular), quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor das partes envolvidas (atual ou novo titular da Intervenção ambiental);

5) Para Atualização das informações de resgate e destinação de fauna silvestre:

Número do Processo Administrativo:

Número da Autorização:

Nome do titular caracterizado na Autorização:

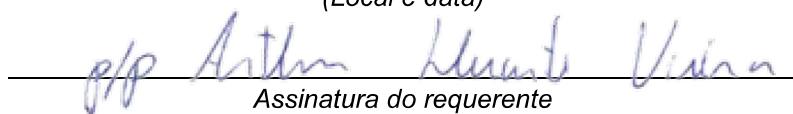
Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atual)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

Item	Resgate e Destinação de Fauna Silvestre Terrestre (Atualização)
Grupos autorizados	
Responsável Técnico pela Coordenação Geral	
Local de tratamento de animais feridos	
Destinação dos espécimes coletados	

- 1) Comprovante de pagamento de Taxa de Expediente, conforme Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, recolhida por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE–, disponível no endereço <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>;
- 2) Documento de Arrecadação Estadual – DAE – com as devidas informações (constantes neste documento, item 2.2);
- 3) Procuração ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do requerente, quando o requerimento for realizado por empregado ou consultor do detentor da licença ambiental; e
- 4) Detalhamento do objeto de alteração acompanhado de documentos atualizados, quando couber.

Leme do Prado-MG , 06 de outubro de 2025

(Local e data)


Assinatura do requerente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha

Processo nº 2100.01.0013604/2024-34

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

Procedência: Despacho nº 482/2025/IEF/NAR CAPELINHA

Destinatário(s): Vanilton Rodrigues Santana

Assunto: Sugestão de deferimento da solicitação de alteração de produto/subproduto florestal

DESPACHO

Considerando o formulário peticionado (125372042) requerendo a alteração de produto/subproduto florestal autorizado na Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0013604/2024-34;

Considerando que em vistoria remota, realizada em 02 de dezembro de 2025, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pela Plataforma Web do Programa Brasil M.A.I.S. da Polícia Federal, constatou-se que a intervenção autorizada foi integralmente realizada, tendo sido concluída no mês de agosto de 2025;

Considerando o coeficiente de conversão de material lenhoso em carvão vegetal, determinado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece que 2 m³ é equivalente a 1 M.D.C.;

Considerando que na Autorização nº 2100.01.0013604/2024-34 (116784494) foi autorizado o uso interno no imóvel de 344,4799 m³ de lenha de floresta nativa;

Considerando que foi apresentado Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 2901363033580 (125372044), referente a Taxa Florestal de 150 M.D.C., quitado dia 30/09/2025 (125372046), no valor de R\$ 2.323,02;

Considerando que foi atendido o disposto na legislação vigente;

A equipe técnica **SUGERE o deferimento da solicitação de alteração de produto/subproduto florestal** requerida pelo senhor Vanilton Rodrigues Santana, CPF nº 100.860.466-67, titular da AIA nº 2100.01.0013604/2024-34.

Caso autorizada a alteração, o produto da intervenção seria: 44,4799 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel e a produção de 150 M.D.C. de carvão vegetal de floresta nativa.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 02/12/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **128537595** e
o código CRC **12EA1757**.

Referência: Processo nº 2100.01.00013604/2024-34

SEI nº 128537595

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2025.

Decisão Administrativa IEF/NAR CAPELINHA Nº 1/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0013604/2024-34

Requerente: Vanilton Rodrigues Santana

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a **solicitação de alteração de produto/subproduto florestal** requerida pelo senhor **Vanilton Rodrigues Santana CPF 100.860.466-67**, titular da AIA nº 2100.01.0013604/2024-34, com fundamento no **Despacho nº 482/2025/IEF/NAR CAPELINHA (128537595)**.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 04/12/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128812959** e o código CRC **C1F91125**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013604/2024-34

SEI nº 128812959